



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL N.º 662/2018 de 20 de Abril de 2018

LEI MUNICIPAL QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 3º DA LEI 653/2017 DO MUNICÍPIO DE DURANDÉ E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 3º DA MESMA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Durandé, Sr. José Elias Rodrigues Pereira, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 653/2017 aprovada em 08 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Em caso de reincidência será aplicada penalidade de multa, a ser regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo, multa está que será cobrada por meio de guia expedida pelo setor de tributação do município.

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo 4º ao art. 3º da Lei 653/2017 aprovada em 08 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

§ 4º - Poderá aquele que for autuado apresentar defesa junto à Comissão de Fiscalização e Gestão da Limpeza Urbana do Município regulamentada pelo art. 6º do Decreto 003/2018 de 05 de fevereiro de 2018, dentro de 20 (vinte) dias da lavratura do auto de infração, que deverá ser apresentada com a qualificação pessoal do autuado.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Durandé/MG, 20 de abril de 2018.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal